



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
GABINETE DO PRÓ-REITOR**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta o procedimento padrão referente ao pagamento, ao monitoramento acadêmico e ao acompanhamento dos estudantes cadastrados no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Espírito Santo (Proaes-Ufes).

A PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

CONSIDERANDO o Decreto 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES – e contempla estudantes de graduação da modalidade presencial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 68/2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo: Regulamento Geral de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico, bem como o processo de desligamento dos estudantes de graduação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.831/2017-R, alterada em parte pela Portaria nº 327/2019-R, que Regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Espírito Santo,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o procedimento padrão para a realização do pagamento, do monitoramento da situação acadêmica e do acompanhamento dos estudantes cadastrados no Proaes-Ufes, com o objetivo de atender ao disposto na Portaria 1.831/2017-R, alterada em parte pela Portaria 327/2019-R, e em consonância com o Decreto nº 7.234/2010.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
GABINETE DO PRÓ-REITOR**

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DA SITUAÇÃO CADASTRAL**

Art. 2º Entende-se por monitoramento acadêmico dos estudantes cadastrados a ação de verificar as condicionalidades para permanência no Proaes-Ufes.

Art. 3º Entende-se por acompanhamento ao estudante cadastrado no Proaes-Ufes a ação continuada, articulada e sistematizada nas dimensões pedagógica, psicológicas e/ou sociais visando a permanência qualificada do estudante e contribuindo para a redução das taxas de evasão e retenção universitária.

Art. 4º O cadastro no Programa de Assistência Estudantil pode ter quatro *status*: ativo, suspenso, desligado e lista de espera.

I. entende-se como cadastro ativo aquele que é deferido e, após a publicação do resultado final, selecionado;

II. entende-se como suspensão do cadastro o caso em que o estudante fica sem a percepção do auxílio, até a regularização da situação. A não regularização implica o desligamento do cadastro no Proaes-Ufes;

III. entende-se como desligado o cadastro do estudante que não atenda os critérios de permanência ou atenda os critérios de desligamento previstos na Portaria nº 1.831/2017-R, alterada em parte pela Portaria nº 327/2019-R;

IV. entende-se como em lista de espera o cadastro que é deferido e não selecionado para auxílios pecuniários após a publicação do resultado final, devido às restrições orçamentárias, conforme critérios estabelecidos em edital.

Art. 5º Sempre que o cadastro for suspenso ou desligado, o estudante receberá um e-mail, via Portal da Assistência Estudantil, comunicando a situação. É responsabilidade do estudante manter seu endereço de e-mail sempre atualizado no Portal da Assistência Estudantil e acompanhar a situação do seu cadastro.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
GABINETE DO PRÓ-REITOR**

**CAPÍTULO II
DO PAGAMENTO**

Art. 6º A folha de pagamento será processada até o décimo dia de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente.

Art. 7º A previsão de pagamento é até o quinto dia útil de cada mês. O auxílio pago é sempre referente ao mês anterior.

Art. 8º No ato do cadastro no Proaes o aluno deverá apresentar conta corrente de qualquer banco que esteja ativa e em nome do(a) estudante.

§ 1º Não serão aceitas contas conjuntas, contas de instituições digitais de meios de pagamento, contas salários, contas abertas pelo governo para pagamento de benefícios. Estes tipos de contas não são aceitas pelo sistema de pagamento.

§ 2º Não serão aceitas contas poupança, com exceção de contas poupança da Caixa Econômica Federal.

Art. 9º - Pagamentos retroativos e reapresentação de contas canceladas só serão efetuados dentro do ano vigente, do ato que gerou o direito ao pagamento. Se decorrido o ano do pagamento de benefícios e o estudante não apresentou conta válida para o pagamento do auxílio, não serão reapresentadas contas canceladas no ano seguinte.

Art. 10º O estudante que informar o número da conta incorretamente ou estiver com conta cancelada será convocado, por pendência no Portal da Assistência Estudantil e por correio eletrônico (e-mail), cadastrado no Portal da Assistência Estudantil, para regularizar a situação e enviar conta correta e ativa no prazo de 10 (dez) dias corridos.

§ 1º O estudante que não responder a convocação terá o cadastro suspenso e a pendência renovada.

§ 2º Se o estudante não responder a convocação e não se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias corridos para regularizar a situação terá o cadastro desligado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
GABINETE DO PRÓ-REITOR**

§ 3º O estudante que apresentar pagamento impedido por conta cancelada por 3 (três) vezes de maneira contínua terá o cadastro desligado.

**CAPÍTULO III
DA MUDANÇA DE CATEGORIA DE AUXÍLIO**

Art. 11º O estudante com cadastro ativo poderá solicitar, na secretaria ou por email, da Diretoria de Assistência Estudantil (DAE), no *campus* de Goiabeiras, na Divisão de Atenção à Saúde e Assistência Social (Dasas), no *campus* de São Mateus, no Setor de Atenção à Saúde e Assistência Social (Sasas), no *campus* de Alegre, ou no espaço Proaeci, em Maruípe, a mudança de categoria de auxílio.

§ 1º No momento da solicitação, deverá ser aberto um documento avulso via Protocolo-Web anexando formulário com justificativa do pedido.

§ 2º Após autuação e registro da solicitação no Protocolo-Web, o documento avulso será encaminhado para análise.

§ 3º Tendo a solicitação procedência, o estudante será notificado por e-mail mediante abertura de pendência no Portal da Assistência Estudantil para anexar os documentos solicitados pelo setor de análise.

§ 4º O estudante terá o prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da pendência no Portal para anexar a documentação solicitada.

§ 5º Caso o estudante não apresente a documentação completa, será solicitado o envio dos documentos complementares em igual prazo. O não envio da documentação no prazo implica no encerramento do processo e só poderá protocolar nova solicitação de alteração de auxílio no próximo semestre letivo.

Art. 12 A análise da documentação de que trata o artigo anterior será feita pela equipe de Serviço Social, que encaminhará o documento avulso com parecer à Direção da DAE para



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
GABINETE DO PRÓ-REITOR**

aprovação ou não do pedido, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária. A Direção encaminhará a sua decisão à equipe de Serviço Social para ciência e, no caso de autorizada a mudança, para providências.

Art. 13 Em caso de mudança de categoria, o estudante só receberá o auxílio referente ao mês do protocolado se a solicitação tiver sido feita antes do dia quinze. Após esse período, só receberá no mês subsequente, sem direito a pagamento retroativo.

**CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO**

Art. 14 É objetivo do monitoramento acadêmico contribuir para a redução das taxas de retenção e de evasão dos estudantes cadastrados no Proaes-Ufes por meio de orientação e acompanhamento pedagógico.

Art. 15 Os dados para monitoramento dos estudantes cadastrados no Proaes-Ufes serão extraídos do Portal da Assistência Estudantil e do Sistema de Informações para o Ensino (SIE), sistemas informacionais da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 16 O monitoramento da matrícula ocorrerá em três momentos distintos durante o semestre, obedecendo ao calendário divulgado pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (Prograd/Ufes):

- I. após a disponibilização do resultado da matrícula;
- II. após a disponibilização do resultado do ajuste de matrícula;
- III. após os Colegiados de Curso de Graduação efetuarem as correções relativas à aplicação do Art. 17 da Resolução nº 58/2008 - CEPE e da Resolução nº 39/2010 - CEPE.

§ 1º Os estudantes que não estiverem regularmente matriculados após a disponibilização do resultado da matrícula - primeira etapa - serão comunicados, por correio eletrônico, e deverão acessar o Portal da Assistência Estudantil, no prazo de 10 (dez) dias corridos, para responder se têm intenção de solicitar matrícula nas próximas etapas. O estudante que manifestar



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
GABINETE DO PRÓ-REITOR**

intenção de solicitar matrícula terá o cadastro no Proaes-Ufes mantido. Caso não se manifeste ou responda que não tem intenção, o cadastro será suspenso.

§ 2º Depois do período de ajuste de matrícula – segunda etapa - os estudantes que ainda não estiverem matriculados serão contatados novamente, em caráter informativo, para que fiquem atentos ao prazo para solicitar, junto ao Colegiado do Curso de Graduação, a aplicação do Art. 17 da Resolução nº 58/2008 - CEPE e da Resolução nº 39/2010 - CEPE (terceira etapa de matrícula).

§ 3º Os estudantes que manifestarem a intenção de realizar matrícula, conforme o parágrafo 1º, e permanecerem não matriculados após o término da terceira etapa terão o cadastro suspenso.

§ 4º Será considerada como abandono a situação em que o estudante não solicitar matrícula ou cancelar todas as disciplinas em que obteve matrícula.

§ 5º Os estudantes que estiverem com o cadastro suspenso em decorrência da não manifestação de intenção de matrícula e que, após a segunda ou terceira etapa, estiverem regularmente matriculados terão o cadastro reativado. O estudante não receberá pagamento retroativo à data do início do semestre letivo corrente, salvo em casos que enviar justificativa da não manifestação, por meio de documento avulso via Protocolo-Web, solicitando o pagamento, o qual poderá ser concedido caso haja disponibilidade financeira e orçamentária e seja autorizado pela Direção da DAE, desde que o estudante atenda aos demais critérios de permanência no Proaes-Ufes previstos na Portaria 1.831/2017-R, alterada em parte pela Portaria 327/2019-R.

§ 6º Decorridos 10 (dez) dias após o término da terceira etapa de matrícula, serão desligados todos os cadastros suspensos em razão da não efetivação de matrícula.

Art. 17 Concomitantemente, durante todo o processo descrito no art. 16, será realizado o monitoramento da carga horária mínima prevista na Portaria 1.831/2017-R. O estudante que não atender ao critério de estar matriculado em, no mínimo, 240h no semestre, será



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
GABINETE DO PRÓ-REITOR**

convocado a apresentar uma justificativa, via Portal da Assistência Estudantil, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

§ 1º As justificativas serão analisadas, a priori, pela equipe de monitoramento. Serão aceitas como justificativas situações em que o estudante seja finalista ou apresente declaração do Colegiado do Curso que informe a impossibilidade de ter uma carga horária maior ou outro documento comprobatório da situação apresentada.

§ 2º Poderão ser aceitas justificativas que envolvam questões de ordem psicológica e/ou social, que serão encaminhadas à equipe técnica responsável para avaliação.

§ 3º A não apresentação de justificativa dentro do prazo estabelecido implicará a suspensão do cadastro no Proaes-Ufes.

Art. 18 O monitoramento do índice de aprovação ocorrerá assim que as notas finais obtidas pelos estudantes estiverem disponíveis nos sistemas informacionais da Ufes.

I. quando o estudante não obtiver aprovação em, no mínimo, 50% das disciplinas cursadas será comunicado, por correio eletrônico, para ciência de que terá o prazo de um semestre letivo para regularizar a situação.

II. quando o estudante não regularizar a situação, ou seja, quando obtiver menos de 50% de aprovação das disciplinas cursadas por dois semestres consecutivos, deverá apresentar uma justificativa, no prazo de 10 (dez) dias corridos, via Portal da Assistência Estudantil.

III. Quando o estudante tiver 100% de reprovação por frequência nas disciplinas cursadas no semestre, seu cadastro será desligado. O estudante poderá apresentar uma justificativa, no prazo de 10 (dez) dias corridos, via Portal da Assistência Estudantil, que será analisada pela equipe responsável.

Parágrafo único. A não apresentação de justificativa prevista no inciso II implicará a suspensão do cadastro. No caso de não apresentação da justificativa prevista no inciso III, o cadastro será desligado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
GABINETE DO PRÓ-REITOR**

Art. 19 O monitoramento da integralização de curso também ocorrerá após a disponibilização, nos sistemas informacionais da Ufes, das notas finais. O estudante que tiver cumprido a carga horária mínima exigida para a conclusão do curso será comunicado, via Portal da Assistência Estudantil, e terá o cadastro suspenso.

Art. 20 O estudante que não integralizar o curso no prazo sugerido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ao qual está vinculado receberá um comunicado, via Portal da Assistência Estudantil, informando que, caso a integralização não ocorra em até 2 (dois) semestres letivos, tempo máximo de concessão dos auxílios, o cadastro no Proaes-Ufes será desligado.

Parágrafo único: Caso o curso não seja integralizado no prazo previsto no Projeto Pedagógico do Curso acrescido de 2 (dois) semestres letivos, o estudante poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da inserção de pendência no Portal da Assistência Estudantil, uma justificativa para avaliação, acompanhada de cópia do Plano de Acompanhamento de Estudos (PAE) ou do Plano de Integralização Curricular (PIC) elaborado junto ao Colegiado de seu curso e assinado pela coordenação do curso. A não apresentação da justificativa implicará a suspensão imediata do cadastro e posterior desligamento.

Art. 21 O estudante que tiver registro de qualquer forma de evasão no SIE terá o cadastro no Proaes-Ufes suspenso.

Art. 22 As justificativas de que tratam os artigos 17, 18 e 20 serão recebidas pela equipe de monitoramento e encaminhadas, conforme o teor, para as equipes técnicas da Diretoria de Assistência Estudantil, da Diretoria de Ações Afirmativas e Diversidade e do Núcleo de Acessibilidade da Ufes, que encaminharão sua avaliação à Direção da DAE, que decidirá pela manutenção ou não do cadastro do estudante no Proaes-Ufes.

Art. 23 Na análise das justificativas, caso não sejam identificados elementos que justifiquem a permanência do estudante no Proaes-Ufes, deverá ser feito um encaminhamento à equipe de monitoramento, que procederá com o desligamento do cadastro por não atendimento aos critérios de permanência previstos na Portaria 1.831/2017-R, alterada em parte pela Portaria 327/2019-R.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
GABINETE DO PRÓ-REITOR**

- I. na análise da justificativa relativa ao índice de 100% de reprovação por frequência, caso verifique-se que o estudante entrou em monitoramento por esse mesmo motivo pela segunda vez, consecutiva ou não, recomenda-se o desligamento do cadastro;
- II. na análise da justificativa relativa ao rendimento acadêmico, considerando as reprovações por nota e/ou por frequência, caso verifique-se que o estudante entrou em monitoramento por esses mesmos motivos pela terceira vez, consecutiva ou não, recomenda-se o desligamento do cadastro;
- III. na análise da justificativa relativa ao tempo de integralização, caso o estudante não tenha previsão de concluir o curso em até 1 (um) semestre letivo, recomenda-se o desligamento do cadastro, exceto nos casos em que o Colegiado tenha concedido dilatação do prazo máximo estabelecido para a conclusão do curso aos estudantes com deficiências físicas e afecções que limitem a capacidade de aprendizagem, conforme Resolução nº 68/2017 - CEPE;
- IV. caso as equipes considerem necessário, poderão convocar o estudante para entrevista presencial ou em formato remoto, a fim de compreender melhor a situação. O estudante terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para responder à convocação da equipe.

Parágrafo único: As equipes terão o prazo de até um semestre letivo para fazer a avaliação prevista no caput deste artigo. Caso não haja elementos suficientes para a conclusão da avaliação ou seja recomendado o desligamento do cadastro, será encaminhado um relatório informativo e descritivo da avaliação à equipe de monitoramento, que tomará as providências cabíveis descritas nesta norma para cada caso, tais como outros encaminhamentos, suspensão e desligamento.

Art. 24 Não havendo manifestação do estudante, os cadastros suspensos em decorrência das situações previstas nos artigos 17, 18 e 20 serão desligados após 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da suspensão. Tratando-se das situações previstas nos artigos 19 e 21, os cadastros serão desligados após 10 (dez) dias corridos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
GABINETE DO PRÓ-REITOR**

**CAPÍTULO V
DAS SITUAÇÕES DE AFASTAMENTO**

Art. 25 Nos casos de Mobilidade Acadêmica Nacional, o estudante pode solicitar a continuidade do recebimento do auxílio. Para tanto, é preciso apresentar comprovante, via Portal da Assistência Estudantil, de matrícula da Universidade de destino e um documento desta Universidade que ateste o não recebimento de recurso da Assistência Estudantil nessa instituição.

Art. 26 A análise da solicitação de que trata o artigo anterior será feita pela equipe de Serviço Social, que encaminhará o documento avulso com parecer à Direção da DAE para aprovação ou não do pedido, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 27 Nos casos de Mobilidade Acadêmica Internacional, o cadastro no Proaes-Ufes será desligado.

Art. 28 Os estudantes que estiverem em situação de Amparo Legal ou Trancamento Justificado por motivo de saúde poderão ter seu cadastro no Proaes-Ufes mantido, mediante avaliação da equipe responsável, desde que sejam mantidos um ou mais dos seguintes critérios:

- I. estar em risco de evasão;
- II. estar em tratamento de saúde na cidade de localização dos *campi* e adjacências.

Art. 29 Nos casos de trancamento de matrícula, seja por solicitação do discente (TMA), seja de forma justificada (TMJ), exceto as situações previstas no artigo anterior, o cadastro no Proaes-Ufes será desligado e o retorno estará condicionado a uma nova solicitação de cadastro, mediante abertura de edital.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
GABINETE DO PRÓ-REITOR**

**CAPÍTULO V
DAS SITUAÇÕES DE INGRESSO EM NOVO CURSO**

Art. 30 Nos casos de manutenção de vínculo, que ocorre nos cursos com diferentes habilitações ou ênfases, em que o estudante pode colar grau em uma das modalidades e optar por continuar vinculado à Universidade para complementação de estudos na outra modalidade do mesmo curso, respeitando o tempo máximo de integralização, o estudante poderá solicitar continuidade de recebimento de auxílio do Proaes-Ufes, desde que seja feita atualização cadastral, apresentando documentação de comprovação civil e de renda, conforme solicitação da equipe, e atendidos os critérios de cadastro e permanência.

Art. 31 Quando se tratar de remoção ou reopção de curso, o estudante terá direito a permanecer cadastrado no Proaes-Ufes, devendo atualizar o cadastro, apresentando documentação de comprovação civil e de renda, conforme solicitação da equipe, e atendidos os critérios de cadastro e permanência.

Art. 32 No caso em que o estudante desiste de um curso e ingressa em novo curso, em até 2 (dois) semestres depois da inscrição no Proaes, o cadastro poderá ser mantido, devendo atualizar a documentação.

Art. 33 Enquanto houver estudantes em situação de lista de espera devido às restrições financeiras e orçamentárias, as manutenções de cadastro no Proaes-Ufes previstas nos artigos 30 e 32 ficam suspensas de ocorrer e os estudantes nestas situações terão o cadastro desligado.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34 Entende-se por convocação às situações em que seja solicitado qualquer documento ao estudante por meio do Portal da Assistência Estudantil ou que ele seja convocado pelas equipes para entrevista.

§1º A convocação para entrevista será realizada por e-mail e o estudante deverá respondê-la em até 10 (dez) dias corridos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
GABINETE DO PRÓ-REITOR**

§2º Caso o estudante não atenda à convocação da equipe, seu cadastro será suspenso e, caso não se manifeste em até 60 (sessenta) dias corridos após a data da suspensão, será desligado.

Art. 35 Nos casos em que o cadastro esteja suspenso, a reativação ficará sujeita a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 36 É dever do estudante cadastrado comunicar à equipe de monitoramento da Diretoria de Assistência Estudantil qualquer alteração referente a sua situação acadêmica e manter seu cadastro sempre atualizado, apresentando documentação comprobatória das alterações de renda, composição familiar, dados bancários, endereço, telefone e e-mail de contato.

Art. 37 Caso o estudante não cumpra o previsto no artigo anterior e continue recebendo auxílio indevidamente do Proaes-Ufes, e em qualquer caso que for constatado o recebimento indevido de auxílio, deverá ressarcir aos cofres públicos, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), os valores recebidos indevidamente.

§1º O estudante será comunicado por correio eletrônico e também receberá em sua residência uma notificação para pagamento de débito ou apresentação de defesa. Os trâmites do processo seguirão a Resolução 54/2012 – Cun.

§2º A DAE promoverá periodicamente o monitoramento dos pagamentos recebidos referentes às GRUs para detectar possíveis usuários inadimplentes e dar ciência dos débitos. Após a notificação, respeitando-se o direito de ampla defesa, permanecendo o débito, o usuário poderá ter seu Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) incluído no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), tal como consta na Lei nº 10.522/2002, podendo ainda ser inscrito em Dívida Ativa, sendo o procedimento instruído em processo.

Art. 38 Os casos omissos, duvidosos, situações específicas ou que apresentem maior grau de complexidade quanto às situações previstas nesta Instrução Normativa serão analisados



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
GABINETE DO PRÓ-REITOR**

por equipe designada e encaminhados ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania para deliberação.

Art. 39 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa nº 02/2019 - Proaeci.

Vitória-ES, 10 de setembro de 2021.

Prof. Dr. Gustavo Henrique Araújo Forde
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
GUSTAVO HENRIQUE ARAUJO FORDE - SIAPE 2173107
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania - PROAECI
Em 11/09/2021 às 07:45

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/265740?tipoArquivo=O>